## **LEI N.º 1604/2018**

**“CRIA O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído em Moema, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º -** Fica a Prefeitura autorizada a receber a inscrição de terrenos baldios e distribuir as áreas entre os pretendentes previamente inscritos na Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro - A autorização dar-se-á mediante termo expresso entre a prefeitura e o proprietário legal do terreno.

Parágrafo segundo - A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º -** Terá direito a inscrever-se no programa todo o cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

**Art. 4º -** No contrato entre a prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres para o último:

I - Providenciar o cercamento da área;

II - Manter a área limpa;

III - Prevenir a erosão do solo;

IV - Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feito nos limites do município;

V - Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido; prorrogáveis por mais três meses se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo único - O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiado no programa.

**Art. 5º -** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 6º -** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 7º -** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º -** Fica a prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º -** A prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de abril de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*